

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: twiz20fj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 1988/2025 Protocolo nº 13272/2025 Processo nº 4042/2025	
Autor: Dep. Wilson Santos Coautor(es): Dep. Eduardo Botelho, Dep. Max Russi, Dep. Nininho		

**Reincorpora área territorial municipal ao
Município de Santo Antônio de Leverger e dá
outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam consolidada a divisa intermunicipal do município de Santo Antônio de Leverger, no trecho, cujos limites são os seguintes: com o município de Barão de Melgaço, inicia-se a descrição deste perímetro na foz do Rio Correntes com o Rio Piquiri no vértice **SAL - BM-1**, de coordenadas (Longitude: 55°36'14.611"W , Latitude 17°22'5.201"S); com o seguinte azimute e distância 6°38'07" e 108.631,31 m, limite em linha seca até a foz do Córrego Queimado com Córrego Mutum até o vértice **SAL - BM-2**, (Longitude: 55°29'37.296"W, Latitude 16°23'31.849"S); vários azimutes e 70.864,99 m, deste segue limite a jusante pelo Ribeirão Mutum até o Córrego Corixo até o vértice **SAL - BM-3**, (Longitude: 55°48'55.204"W, Latitude 16°19'4.100"S); deste, segue limite em linha reta até o desaguador da Baia do Saco Grande com o Rio Cuiabá, com o seguinte azimute e distância: 334°24'25" e 22.755,03 m até o vértice **SAL - BM-4**, (Longitude: 55°54'30.090"W , Latitude 16°07'58.109"S); deste, segue confrontando como Rio Cuiabá, vários azimutes e distância 12.130,89 m até o vértice **SAL - BM-5**, (Longitude: 55°48'55.204", Latitude 16°19'04.100").

Art. 2º As divisas intermunicipais de Santo Antônio de Leverger ora consolidadas fundamentam-se em documentos legais, cartográficos e levantamentos técnicos adicionais, arquivados em meio analógico e digital no órgão oficial de Cartografia do Estado, os quais contemplam a definição dos limites intermunicipais do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O anexo I desta Lei, compreende o mapa do Município de Santo Antônio de Leverger com a reincorporação de área territorial municipal, ora consolidado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A presente proposição visa reincorporar área territorial municipal ao Município de Santo Antônio de Leverger, conforme disposições supra, bem como de acordo com as coordenadas geográficas estabelecidas no bojo do texto. Visa ainda, reestabelecer ao território consolidado a devida proteção e reconhecimento de seus **valores culturais, arquitetônicos, urbanísticos, ambientais e patrimoniais**, considerados relevantes para a história local, regional e nacional ao longo do tempo.

Reincorpora ao território comunidades como: **Distrito de Mimoso, Pantanalzinho, Fazenda Mimoso, Ribeirão da Estiva, Bocaiuval, Barreiro Grande, Mato Verde, Porto de Fora, entre outros patrimônios consolidados a ex. Memorial em homenagem ao Marechal Cândido Rondon;**

Conforme Diário Oficial (06/05/1944), nº 9.256, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, publica o Decreto Lei nº 545, de 31 de dezembro de 1943 “fixa a divisão administrativa e judiciária do Estado, que vigorará, sem alteração, de 1º de janeiro de 1944 a 31 de dezembro de 1948;

(Anexo nº 2 do Decreto Lei nº 545, de 31 de dezembro de 1943 – Limites municipais e divisas interdistritais em que se baseia o quadro territorial administrativo e judiciário do Estado).

Lei nº 132 de 30 de setembro de 1948, estabelece a denominação de Santo Antônio de Leverger, “com a lei fixa o quadro territorial do Estado de Mato Grosso”. Registrado em 12/10/1948;

Lei nº 1.178, de 17 de dezembro de 1958, cria o Distrito de Paz do Mimoso no município de Santo Antônio de Leverger, desmembramento da sede do município, criando a povoação de Mimoso (morro Redondo). (Diário Oficial 23/12/1958) Estado de Mato Grosso;

Lei nº 1.925, de 11 de novembro de 1963, modifica os limites dos municípios de Barão de Melgaço, e Alto Garças e dá outras providências. (Diário Oficial 23/12/1958) Estado de Mato Grosso;

(Sequência da Lei n 690). Art. 3, limita-se com o município de Santo Antônio de Leverger-MT.

Ante o exposto, submeto ao Soberano Plenário para apreciação e aprovação pelos Nobres Pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual

Eduardo Botelho
Deputado Estadual



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Max Russi
Deputado Estadual

Nininho
Deputado Estadual